

Ata da 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 13/10/2021 15h às 18h

Local: Virtual Microsoft Teams

Pauta:

- ✓ Revisão do Regimento Interno;
- ✓ Flexibilização da exigência do ALM;
- ✓ Denominação para os certificados;
- ✓ Análise e deliberação dos documentos apresentados pelo Instituto TOTUM.

Memória da reunião: Verificada a presença da maioria dos membros, o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS, Miguel Chaves deu início a reunião informando que dada a extensa pauta relacionada a análise dos novos documentos e inesperada licença médica do coordenador do grupo da revisão do regimento interno e ALM, Luciano Marques, a pauta relativa ao Regimento ficará para deliberação na reunião presencial em Blumenau-SC nos dias 16 a 18/11 e a discussão sobre a flexibilização da ALM será incluída na demanda de revisão do manual. A pauta do dia de hoje será a deliberação sobre a denominação dos certificados em atendimento ao artigo 10 da Portaria 9.907/2020 que determina o registro das informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, entre outros dados, a “denominação do certificado”. Considerando que haverá certificação própria da SRPPS, torna-se necessário identificar nominalmente esses certificados, ainda que emitidos por várias certificadoras. Essa informação é relevante para o cadastro de dirigentes e conselheiros em construção no CADPREV, para posterior verificação, via sistema, da regularidade do critério certificação, conforme exigência de graduação em níveis (básico, intermediário e avançado). A Outra pauta será a análise dos novos documentos apresentados pelo

Instituto Totum que contará com a participação da representante da empresa, Tatiane Futo. Após várias sugestões, ficaram aprovadas as seguintes denominações para os certificados a serem emitidos pelas entidades certificadoras: CP RPPS-CGINV I II III (Certificação Profissional RPPS- Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos) CP RPPS -DIRIG I II III (Certificação Profissional RPPS Dirigentes) CP RPPS CODEL I II (Certificação Profissional RPPS Conselho Deliberativo) CP RPPS COFIS I II (Certificação Profissional RPPS Conselho Fiscal). Miguel esclareceu que devemos acrescentar esse item ao Manual para orientação às entidades certificadoras. Dando prosseguimento Miguel apresentou as questões analisadas previamente relacionadas a nova documentação apresentada pelo Instituto Totum. Foram verificadas as seguintes inconsistências no edital: item 1.1 – “são alvos da certificação os dirigentes, gestores de recursos e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS da união”(está incompleto e não mencionou os RPPS dos Estados e dos Municípios) item modalidades de certificação, fazer as seguintes correções: inserir a pontuação; colocar em item específico: conselho deliberativo e conselho fiscal, para evitar a interpretação de ser a mesma certificação; a certificação mediante aprovação prévia em exame por provas e títulos não detalhou, a exemplo das demais, os tipos de certificação oferecidas; alterar “qualificação continuada” para “programa de qualificação continuada”; alterar “por tempo no cargo ou função em conjunto com exame por provas” para “programa de certificação por tempo no cargo ou função”; alterar “qualificação continuada por titulação ou cargo público” para “programa de certificação por titulação ou cargo público”, visto que não foi oferecido o programa de qualificação continuada por titulação ou cargo público, apenas o programa de certificação propriamente dito. Tabela de preços: separar a certificação do conselho deliberativo e conselho fiscal para evitar a interpretação que é a mesma certificação; diferente do “responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos” que é a mesma certificação; alterar “por tempo no cargo ou função em conjunto com exame por provas” para “programa de certificação por tempo no cargo ou função”; alterar qualificação continuada por titulação ou cargo público para “programa de certificação por titulação ou cargo público”, visto que não está sendo oferecido o programa de qualificação continuada mas apenas a programa de certificação propriamente dito. Alterar “qualificação continuada” para “programa de qualificação continuada”; separar conselho deliberativo e conselho fiscal; Item 2.5.4-Certificação mediante aprovação prévia em exame por provas e títulos: Após o item 2.3, o item 2.5.4 deve renumerado para 2.4 – Certificação mediante aprovação

prévia em exame por provas e títulos: excluir a vírgula entre “compensação previdenciária”. Item 2.5: Alterar “qualificação continuada” para “programa de qualificação continuada”; “O critério básico para renovação é a obtenção de no mínimo 30 créditos por ano, ao longo dos últimos 4 anos após a certificação anterior”. Ex. certificou em 12/10/2021 vencerá em 12/10/2025, ou seja, deverá comprovar 30 créditos em 2022, 2023, 2024 e 2025. A palavra “ao longo” dá a interpretação de ter que cumprir todo o exercício, fica melhor no “decorrer nos últimos 4 anos”, com o sentido de que não precisa cumprir todo o exercício, a exemplo de 2025. Áreas de atuação (compensação previdenciária é somente uma área, excluir a vírgula entre “compensação, financeira”). Item tabela de critérios: Cursos livres e extensão e visitas técnicas: não tem a exigência de tempo mínimo de 10 créditos (excluir), mantendo apenas a pontuação máxima de 15 créditos apenas para cursos livres e extensão, excluindo visitas técnicas; Visitas técnicas: o Manual não trouxe pontuação máxima de 15 créditos, devendo ser excluído. OBS: como deverão ser comprovados, no mínimo, 10 créditos decorrentes de participações em eventos presenciais (congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, palestras), as visitas técnicas poderão atingir qualquer pontuação, inclusive acima de 20 créditos, desde que seja atingida a pontuação de 10 créditos supra, de modo a alcançar a pontuação anual mínima de 30 créditos. Todas as evidências devem ser relativas ao longo do período de quatro anos posteriores à certificação. (idem observação anterior); Caso o profissional não alcance a pontuação mínimo de 30 créditos ao longo dos 4 anos após a certificação, sua renovação não poderá ser aceita, devendo se submeter em renovação por outra categoria. (idem observação anterior); item 2.6- Alterar “por tempo no cargo ou função em conjunto com exame por provas” para certificação por tempo no cargo ou função”; Exame por provas: Está diferente do Manual: Para a primeira certificação dos atuais membros dos conselhos deliberativo e fiscal, assim como dos dirigentes do órgão ou entidade gestora e dos membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos. Ou seja, a exigência de 4 é apenas para os dirigentes e membros do comitê de investimentos. Para os membros do conselho deliberativo e fiscal é que esteja no exercício da função antes do primeiro certificado reconhecido, conforme item 8 do manual. Item Programa de Qualificação continuada: Alterar para “Programa de Qualificação Continuada” O critério básico para a certificação inicial por esta modalidade é a obtenção de no mínimo 30 créditos ao longo dos 12 meses anteriores ao pedido de certificação.” Substituir ao longo para no decorrer. Vírgula entre compensação previdenciária, trata-se de um único

item. Tabela de critérios: Excluir mínimo de 10 créditos para disciplinas cursos de graduação e pós-graduação; Excluir mínimo de 10 créditos para cursos livres e extensão e demais eventos; Constar o máximo de 15 créditos apenas para cursos livres e extensão e excluir dos demais eventos. Todas as evidências devem ser relativas ao longo do período de 12 meses anteriores ao pedido de certificação. Ex. se com 10 meses, já tem os 30 créditos, já poderá ser submetida a essa certificação. Aqui se aplica o termo ao longo.

Item 2.7: Alterar para “programa de certificação por titulação ou cargo público, visto que não será oferecido o “programa de qualificação continuada”, mas apenas o programa de certificação propriamente dito. Ficou acordado o oferecimento apenas aos conselhos deliberativo e fiscal. Excluir no quadro “titular ou oriundo de cargo público” a menção a “autoridade mais elevada do Poder Legislativo Federal”. 4.2- entendemos que o termo a ser utilizado é deverá e não poderá.

Item 5: Uniformizar para 90 dias em todos os casos.

Itens 5.3 e 5.7 : Houve o seguinte questionamento do Miguel acerca dessa situação em que o candidato não poderá navegar entre as questões, mas seguir a ordem apresentada, não podendo voltar: Apesar de minimizar a fraude, não prejudicará o candidato? Se mantida a ordem apresentada pelo sistema, devemos dar o mesmo tratamento para as outras certificadoras? A comissão entendeu que o tratamento deve ser uniforme para todas as entidades, definindo que as questões devem ser travadas e que o candidato não poderá navegar entre as questões.

Item 5.9: “Concluída a prova de Certificação, o sistema fará uma avaliação da inscrição solicitada pelo profissional e das respostas dadas durante a prova de certificação, avaliando seguintes aspectos:

- Tipo de inscrição solicitada pelo profissional: o Inscrição para provas + títulos; ou o Inscrição somente com prova.
- Resultado em % de acertos;
- Nota mínima para aprovação imediata do profissional;
- Critério para aprovação com envio de evidências complementares.

Caso o profissional apresente nota que o habilite potencialmente para uma aprovação por meio de bonificação, mediante apresentação da documentação referente a inscrição solicitada, o Instituto Totum, por meio de sua equipe de auditoria, avaliará a documentação apresentada durante a inscrição do profissional.” Esses itens acima devem ser alterados, pois o profissional deverá fazer a prévia escolha da modalidade de certificação (exame por provas, exame por provas e títulos, exame por tempo no cargo ou função). Então, se fez a opção exame apenas por provas e não obteve o aproveitamento mínimo estará reprovado. De outra forma, se fez a opção exame por provas e títulos ou por tempo no cargo ou função, a entidade certificadora, obrigatoriamente, deverá fazer a apuração da prova de títulos (formação acadêmica ou experiência profissional) ou as atividades do

programa de qualificação continuada, até porque os exames terão preços diferentes para cada modalidade escolhida pelo profissional; Deixar claro que isso se aplica apenas nas modalidades de certificação por exame por provas e títulos e por tempo no cargo ou função. Sugere-se que “ele seja reprovado no exame por provas”; Deixar que no exame por provas que o não obtenção do aproveitamento mínimo (50% para básico e 70% para intermediário ou avançado), o profissional estará reprovado. No item” Caso o profissional apresente nota que o habilite potencialmente para uma aprovação por meio de bonificação, mediante apresentação da documentação referente a inscrição solicitada, o Instituto Totum, por meio de sua equipe de auditoria, avaliará a documentação apresentada durante a inscrição do profissional.” Deixar claro que se aplica no exame por provas e títulos e exame por tempo no cargo ou função. O fluxo da certificação seguirá conforme detalhado abaixo. Alterar de “seleciona o tipo de prova” para seleciona o tipo de certificação (dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e comitê de investimentos, conselho deliberativo ou conselho fiscal) e a modalidade de certificação (exame por provas, exame por provas e títulos, tempo no cargo ou função, titulação ou cargo ocupado) Alterar de “Provas + Títulos” para “Prova de Títulos” e “Programa de Qualificação Continuada”. Item 5.10: Ficou confusa a redação da auditoria adicional de 100% dos resultados com aproveitamento acima do limite mínimo. Melhorar a redação para falar da auditoria adicional e depois no eventual procedimento complementar para verificar o nível de conhecimento do profissional. Deixar claro em que situações serão realizados os procedimentos de verificar o nível de conhecimento do profissional, sem aviso prévio, a qualquer momento, mesmo após a liberação do resultado. Seria na hipótese de conhecimento/denúncia de fraude na prova, não identificada previamente na auditoria adicional de sons e imagens? Ou ainda que identificada “não conformidades” na auditoria adicional, relacionadas no item 5.10.1 ainda assim será realizada o procedimento complementar? Para não confundir com a auditoria adicional (100% das provas, por amostragem), seria melhor chamar de “procedimento complementar” ou outro equivalente, caso sejam coisas diferentes. Item 5.10.1:Evidência de liberação da prova feita por outra pessoa que não o profissional; não seria “realização?” . no item 5.10.2, o termo poderá deve ser substituído por deverá. Item 5.10.3-Precisa melhorar a redação da parte final, pareceu confusa. Nas hipóteses nas alíneas ii e iii do item 5.10.3.1 e 5.11 ou outras situações de cancelamento do certificado fazer a previsão de que será comunicado de imediato à SRPPS/SPREV para a atualização do cadastro dos dirigentes e conselheiros no CADPREV. No item 5.11 a partir de “O profissional não poderá fazer

qualquer tipo de consulta fica melhor em item específico. Item 8.8: Os profissionais que forem amostrados para o processo de auditoria. Melhorar a redação para deixar claro que aqui é o procedimento complementar, visto que 100% dos processos passam por auditoria adicional em caso de atingimento do aproveitamento mínimo. Item 92: não seria três meses antes do vencimento da certificação? Item 9.3: Deixar claro que pelo programa de qualificação continuada será sempre no mesmo nível da certificação anteriormente obtida e para obter outro nível de certificação deverá ser submetido às modalidades de auditoria por exame por provas ou por provas e títulos, visto que a certificação por tempo no cargo ou função será utilizada apenas para a primeira certificação dos profissionais contemplados por essa modalidade mais favorecida (atuais CD e CF e dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e CI há mais de quatro anos). Item 9.4: Destacar o máximo de 3 meses antes do vencimento da validade de sua certificação, no caso do programa de qualificação continuada. Item 11.2: Alterar “tipo de prova realizada” para tipo de certificação (dirigentes, CD, CF, CI) e modalidade de certificação realizada (exame por provas, exame por provas e títulos, tempo no cargo ou função, titulação ou cargo público, ou programa de qualificação continuada). Itens 11.10, 11.10.2 e 11.11: Não foi mencionada essa função no corpo técnico da certificação, as funções de diretor de certificação ou diretora de relacionamento. Vide subitens com a mesma nomenclatura; Vide alínea “d” do Despacho de Instrução (não constou o Diretor de Certificação, Diretora de Relacionamento); Com base na atual Comissão de Imparcialidade: Fernando Lopes (Diretor Técnico), Nathan Herszkowicz (representante do governo e da associações da indústria – Sindicafê, cliente do organismo e usuário de auditores), Marco Antônio Fujihara (representante com conhecimento no tema da certificação de OVV), Sandro Kiyoshi Yamamoto (representante membro de associação e comércio) e João Batista Marques (cliente/usuário do nosso sistema – Associação ANEPS, que é cliente Instituto Totum em esquema de certificação de correspondentes - PF), bem como no Conselho de Certificação: Fernando Lopes (diretor técnico), Nathan Herszkowicz (representante do governo e da associação da indústria - Sindicafê), Silvio Melo (representante setorial) e Marcos Antônio Fujihara (representante da sociedade, com conhecimento no tema da certificação de OVV – atividades de validação e verificação de GEE). Vê-se que essa não está estruturada de forma apropriada para atender o esquema de certificação dos profissionais dos RPPS. Entretanto, o Manual da Certificação Profissional não exige Comissão de Imparcialidade ou de Certificação específico para a certificação dos profissionais dos RPPS. DEFERIMENTO: Submetida ao Secretário de

Previdência, para que seja editada a portaria e publicação no DOU; SPREV divulgará as entidades credenciadas e os certificados reconhecidos aceitos para habilitação técnica dos profissionais; Marco para contagem do prazo de exigência da certificação (1º jan 2022). INDEFERIMENTO: Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 dias (Comissão – 90 dias para análise e deliberação); Recurso ao Subsecretário, no prazo de 30 dias (60 dias para análise e decisão final). Modelo de Certificado – certificado 1- O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que xxx foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria de Previdência – SPREV (**CP RPPS DIRIG I**), tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital de Certificação. incluir a modalidade de certificação no corpo do texto e abaixo, o detalhamento da certificação. Alterar “modalidade” para “tipo”; Alterar de “método” para “modalidade de certificação, corrigir secretaria. Modelo do Certificado – certificado 2- Alterar “modalidade” para “tipo”; separar “certificação dos membros do conselho deliberativo” e “certificação do conselho fiscal”, são tipos diferentes de certificação; Alterar de “método” para “modalidade de certificação. Modelo do Certificado – certificado 3- Alterar “modalidade” para “tipo”; Alterar de “método” para “modalidade de certificação. Modelo do Certificado - – certificado 5 Alterar “modalidade” para “tipo”; Alterar de “método” para “modalidade de certificação” = alterar “qualificação continuada” para “programa de qualificação continuada” Modelo do Certificado – certificado 6- Alterar “modalidade” para “tipo”; separar “certificação dos membros do conselho deliberativo” e “certificação do conselho fiscal”, são tipos diferentes de certificação; Alterar de “método” para “modalidade de certificação”; alterar de “tempo no cargo ou função em conjunto com exame por provas” para “programa de certificação por tempo no cargo ou função” que será sempre (exame por provas + programa de qualificação continuada) Modelo do Certificado – certificado 7- Alterar “modalidade” para “tipo”; separar “certificação dos membros do conselho deliberativo” e “certificação do conselho fiscal”, são tipos diferentes de certificação; Alterar de “método” para “modalidade de certificação; alterar de “qualificação continuada por titulação ou cargo público” para “programa de certificação por titulação ou cargo público”, visto que não está sendo oferecido o programa de qualificação continuada. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: foi concedido novo prazo até o dia 22 outubro, a exemplo da GLOBAL PCS Certificações Ltda, para realizar os ajustes referentes ao critério de Qualificação Técnica e Reconhecimento de Certificados. Nova deliberação será feita em reunião presencial, nos dias 16 a 18 de novembro, em Blumenau/SC; foram emitidos os Despachos de Instrução,

no dia 20/09/2021, com análise preliminar, e primeira análise dos documentos apresentados, em reunião do dia 21/09 em Brasília. A Comissão tem o prazo máximo de 90 dias para decidir sobre o credenciamento (até 20/12/2021).

HAVENDO DEFERIMENTO:

- ✓ Submetida ao Secretário de Previdência, para que seja editada a portaria e publicação no DOU;
- ✓ SPREV divulgará as entidades credenciadas e os certificados reconhecidos aceitos para habilitação técnica dos profissionais;
- ✓ Marco para contagem do prazo de exigência da certificação (1º jan 2022).

HAVENDO INDEFERIMENTO:

- ✓ Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 dias (Comissão – 90 dias para análise e deliberação);
- ✓ Recurso ao Subsecretário, no prazo de 30 dias (60 dias para análise e decisão final).

Considerações finais : Miguel lembrou a todos sobre os preparativos para a reunião que ocorrerá no período de 16 a 18/11 em Blumenau, ratificando a necessidade de que todos leiam o material que será enviado (minutas da LRP e portaria Parâmetros Gerais) assim como apresentem as sugestões de alteração do manual do Pró-Gestão. Está sendo enviado ofício circular aos RPPS que fizeram adesão e não certificaram e os que certificaram para que manifestem até 10/11 suas dificuldades para implementação e cumprimento das ações para certificação para que seja essas dificuldades sejam avaliadas na revisão do manual. Na reunião de 16 a 18/11 também deve ser avaliada a revisão do Regimento Interno que está sendo trabalhada pelo grupo interno GT2.

Encerramento: Concluídas as considerações finais, o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido. Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Em 13 de outubro de 2021.


Márcia Lúcia Paes Caldas

Secretária

Participaram desta reunião: Miguel Antônio Fernandes Chaves-SPREV, Hélio Carneiro Fernandes-SPREV, Márcia Lúcia Paes Caldas-SPREV, Julio Romeu Maciel-SPREV, Claudia Fernanda Iten-ASSIMPASC, Renan Aguiar-PREVIMPA-Porto Alegre-RS, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira- Estado de Rondônia , Sara Maria Rufino de Sousa-TCE-PB, Eduardo Ferreira Albuquerque-TCE-PB e Rebeca Souza Reciprev como ouvinte.